

MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
AUTUAÇÃO	316/2026
JULGAMENTO	MENOR PREÇO
ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
Órgão licitante	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LEOPOLDO DE BULHÕES
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM CONDUTOR HABILITADO E VEÍCULO ADEQUADO, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO QUE ESTUDAM NO COLEGIO MARISTA NA CIDADE DE SILVÂNIA-GO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.
Fundamento jurídico	Lei Federal nº 14.133/2021, ART. 28, INC.I
Fone	62 99802-4915
Site	O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.leopoldodebulhoes.go.gov.br a partir da data de sua publicação.
e-mail	licitbulhoes@gmail.com
Pregoeiro(a)	LISANDRA ELITA DE AZEVEDO
Da sessão para o recebimento dos documentos e abertura das propostas	
Local	Sede do Poder Executivo Municipal situada A Praça Dom Bosco, Nº 266, Centro – Leopoldo De Bulhões –Goiás CEP: 75.190-000.
Data	16 de março de 2026
Hora	08hr00min

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM CONDUTOR HABILITADO E VEÍCULO ADEQUADO, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO QUE ESTUDAM NO COLEGIO MARISTA NA CIDADE DE SILVÂNIA-GO**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento convocatório, que faz parte integrante deste edital.

1.2. Os serviços de transporte deverão ser de realizados diariamente de acordo com o calendário escolar.

Nº	Descrição da Rota / Turnos / Estimado de Alunos	Quilometragem Estimada global	Valor estim. km
01	<p>ROTA 01 LEOPOLDO DE BULHÕES /APRENDIZADO MARISTA</p> <p>Escola de Destino: LEOPOLDO DE BULHÕES AO APRENDIZADO MARISTA EM SILVÂNIA /GO.</p> <p>Turno Atendido: Tempo integral</p> <p>DESCRIÇÃO GERAL DA ROTA: TRANSPORTAR OS ALUNOS QUE ESTUDAM EM TEMPO INTEGRAL NO APRENDIZADO MARISTA, MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, SAINDO DE LEOPOLDO DE BULHÕES AS 06H30MIN DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO A VÁRIOS PONTOS PELA CIDADE, RETORNANDO À LEOPOLDO DE BULHÕES ÀS 16H30MIN, DEVOLVENDO OS ALUNOS NOS MESMOS PONTOS, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 48 KM DIÁRIOS. OBSERVAÇÃO: Estrada com pavimentação asfáltica.</p> <p>Capacidade Mínima Estimada dos Veículos: 45 lugares (44 alunos + 01 motorista) SENDO NECESSÁRIO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 ASSENTOS.</p> <p><i>Observação:</i> A quantidade por ponto poderá ser detalhada conforme cadastro escolar atualizado pela Secretaria de Educação.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO ESCOLAR:</p> <p>Tipo de Veículo: 01 (UM) ÔNIBUS Ano/Modelo: Até 15 anos de fabricação, conforme norma vigente Homologações Obrigatórias: INMETRO e DETRAN-GO para transporte escolar intermunicipal com licença da AGR. Itens de Segurança: Cintos de segurança em todos os assentos, faixa "ESCOLAR", tacógrafo, iluminação adequada, janelas basculantes, extintor de incêndio e assentos acolchoados, em bom estado de conservação. Itinerário: deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar em vigor e quando tiver reunião de pais convocadas pela Unidade Escolar.</p> <p>Destino Final: Aprendizado Marista em Silvânia á Leopoldo de Bulhões/Go</p> <p>Distribuição Escolar Posterior: Realizada pela frota do Município conforme cada etapa escolar</p> <p>Quilometragem total/dia da rota (ida e volta): 48 km –estrada com</p>	<p>48 km X 180 dias letivos= 8. 640kms</p>	<p>R\$ 18,16</p>

	pavimentação asfáltica.		
02	<p>ROTA 02 LEOPOLDO DE BULHÕES /APRENDIZADO MARISTA</p> <p>Escola de Destino: LEOPOLDO DE BULHÕES AO APRENDIZADO MARISTA EM SILVÂNIA /GO.</p> <p>Turno Atendido: Tempo integral</p> <p>DESCRIÇÃO GERAL DA ROTA: TRANSPORTAR OS ALUNOS QUE ESTUDAM EM TEMPO INTEGRAL NO APRENDIZADO MARISTA, MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, SAINDO DE LEOPOLDO DE BULHÕES AS 06H30MIN DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO A PRAÇA LOCALIZADA NO SETOR SUL DOS BURITIS, ONDE EMBARCAM OS ALUNOS DO SETOR E POR ÚLTIMO, EM UM PONTO QUE FICA DO LADO DIREITO DA RODOVIA , EM FRENTE AO SHOPPING DA ROÇA, PARA O EMBARQUE DOS ALUNOS QUE RESIDEM NO ASSENTAMENTO É no BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA , RETORNANDO À LEOPOLDO DE BULHÕES ÀS 16H30MIN, DEVOLVENDO OS ALUNOS NOS MESMOS PONTOS, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 39 KM DIÁRIOS. OBSERVAÇÃO: Estrada com pavimentação asfáltica.</p> <p>Capacidade Mínima Estimada dos Veículos: 45 lugares (44 alunos + 01 motorista) SENDO NECESSÁRIO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 ASSENTOS.</p> <p><i>Observação:</i> A quantidade por ponto poderá ser detalhada conforme cadastro escolar atualizado pela Secretaria de Educação.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO ESCOLAR:</p> <p>Tipo de Veículo: 01 (UM) ÔNIBUS Ano/Modelo: Até 15 anos de fabricação, conforme norma vigente Homologações Obrigatórias: INMETRO e DETRAN-GO para transporte escolar intermunicipal com licença da AGR. Itens de Segurança: Cintos de segurança em todos os assentos, faixa "ESCOLAR", tacógrafo, iluminação adequada, janelas basculantes, extintor de incêndio e assentos acolchoados, em bom estado de conservação. Itinerário: deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar em vigor e quando tiver reunião de pais convocadas pela Unidade Escolar.</p> <p>Destino Final: Aprendizado Marista em Silvânia á Leopoldo de Bulhões/Go</p> <p>Distribuição Escolar Posterior: Realizada pela frota do Município conforme cada etapa escolar</p> <p>Quilometragem total/dia da rota (ida e volta): 39 km –estrada com pavimentação asfáltica.</p>	<p>39 KM X 180 dias letivos = 7. 020kms</p>	R\$ 18,16

1.3. A presente publicação deste procedimento decorre das supracitadas rotas acima descritas terem sido deserta (não houve apresentação de proposta)

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta licitação será realizada com as disposições contidas e estabelecidas neste edital e em consonância com o regramento contido na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto licitado.

2.2. A Pregoeira, Sra. Lisandra Elita de Azevedo conduzirá a sessão conforme nomeada em Decreto Municipal;

2.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Leopoldo de Bulhões, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.4. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.5. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Pça Dom Bosco, nº 266, centro, Leopoldo de Bulhões. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.5.1. A empresa que pretender enviar seus envelopes via mensageiro e/ou correios, deverá enviar envelope contendo toda a documentação para o credenciamento da empresa, tal exigência se dá em virtude do sistema de Software utilizado pelo Município “Megasoft” exigir o credenciamento da empresa para fins de importação da proposta. No entanto não havendo representantes a empresa não poderá manifestar o interesse na intenção de recursos. O não envio da documentação de credenciamento poderá ensejar a não participação da empresa se seus dados não puderem ser obtidos por outros meios.

2.6. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão Permanente de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento, de caráter não obrigatório, poderão ser enviadas por “e-mail” ou disponibilizados para retirada dos licitantes interessados em “pendrive” no endereço acima estipulado.

2.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

3.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Leopoldo de Bulhões, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

3.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

3.7. É vedada a participação de empresas:

3.7.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.7.5. empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.7.7. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.8. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

3.7.9. Fica vedada a participação de Pessoa Física, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

III – Contrato Social e alteração contratual ou documento que substitui.

5.4. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, e deverá ocorrer quando do credenciamento **ou** declaração que estão enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **Anexo IV** deste edital, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.5. A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021. **(Anexo III)**

5.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão **SOMENTE** para fins de apresentação de lances.

5.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado nas mesmas formas do subitem 5.3.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa licitante.

5.9. A ausência do representante na sessão implicará na impossibilidade de ofertar lances bem como a manifestação de interpor recursos.

5.10. A empresa que pretender enviar seus envelopes via mensageiro e/ou correios, deverá enviar envelope contendo toda a documentação para o credenciamento da empresa, tal exigência se dá em virtude do sistema de Software utilizado pelo Município “Megasoft” exigir o credenciamento da empresa para fins de importação da proposta. No entanto não havendo representantes a empresa não poderá manifestar o interesse na intenção de recursos. O não envio da documentação de credenciamento poderá ensejar a não participação da empresa se seus dados não puderem ser obtidos por outros meios.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta de Preços

Pregão Presencial - nº 002/2026

Interessado: Fundo Municipal de Educação de Leopoldo de Bulhões

Envelope nº 2 – Habilitação.

Pregão Presencial - nº 02/2026

Interessado: Fundo Municipal de Educação de Leopoldo de Bulhões

6.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.3. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de seu interesse.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.5. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro.

6.6. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

6.7. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.8. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

7.1. A proposta de preço deverá observar as condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que é parte integrante deste Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e com base nas informações a seguir:

7.2. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.3. Indicar na proposta os seguintes itens:

- a) **razão social da Proponente**
- b) **endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).**
- c) **telefone e endereço eletrônico (e-mail).**
- d) **Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.**
- e) **Prazo de entrega**

7.4. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

7.5. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas **DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA** (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: combustível, motorista, manutenções, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

7.5.1. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

- a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;
- a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
- a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

7.7.2. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

7.7.3. O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 7.7.

7.7.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. A proposta deverá conter preço para os itens cotados a qual a empresa esteja apresentado preço.

7.8.1. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

7.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

7.10. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela Declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no **parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, conforme modelo constante no **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA**.

7.10.1. A não apresentação das **DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES** mencionadas acima ensejará na **desclassificação do licitante**.

7.11. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

7.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preço por item.

7.13. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

7.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- 7.14.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.14.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.14.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.14.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.14.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.15. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art.34 da Instrução Normativa SEGES /ME 73/2022.

7.15.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 5.7, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.15.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.15.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.17. A realização de diligência poderá ser realizada após a declaração do vencedor.

7.18. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.19. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

8.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA – ART.62, INC.I

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem e do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

OS DOCUMENTOS ACIMA (SUBITEM 6.1.1), DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.
- g) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos comprovando atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art.69, inc.II da Lei Federal 14.133/2021, **SOMENTE SERÁ ACEITA A CERTIDÃO REFERENTE A FALÊNCIA, PODENDO AINDA SER A CERTIDÃO ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES;**

8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados** não possuem qualquer vínculo com o Município de Leopoldo de Bulhões-Go, conforme modelo do **ANEXO VI;**
- b) Declaração de Plena Aceitação dos Termos previstos no Edital, conforme **Anexo VII;**
- c) **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS, Anexo VIII;**

8.1.6. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO:

- a) Cópia do CRLV em nome da licitante, demonstrando IPVA, Licenciamento e eventual Seguro Obrigatório devidamente quitados, podendo ser apresentado o e-CLRV impresso acompanhado de QR-Code para verificação de conformidade;
 - a.1) No caso do veículo estar em nome de terceiros, a licitante deverá apresentar contrato que autorize a comercialização do veículo, com firma reconhecida, entre o titular do veículo e a licitante, juntamente com cópia do documento de identificação do titular. Se o titular for pessoa jurídica, deverá ser apresentada a cópia do contrato

- social atualizado devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) A empresa vencedora após assinatura do Termo de Contrato deverá apresentar Laudo de vistoria/autorização do veículo expedido por Órgão competente nos termos da Portaria 742/2021. O prazo para realização da vistoria será intimamente atrelado ao calendário divulgado pelo DETRAN ou agendamento realizado pela Contratante designando a data, devendo ter preferência o que ocorrer primeiro;
- c) Documento/declaração indicando quais serão os motoristas, constando cópia da CNH destes e as certidões de antecedentes criminais (**estadual e federal**).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 8.1.2, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.
- 9.2. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 9.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.4. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 10.1. No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante sistema eletrônico de gerenciamento adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- 10.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 10.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, independentemente da quantidade de licitantes já presentes.
- 10.3. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado **O MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 10.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, **ITEM POR ITEM**, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

- 10.5.1. Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;
- 10.5.2. O pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

10.5.3. Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

10.5.4. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

10.6. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.7. Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

10.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

10.10. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.11. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

10.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

10.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.15. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.16. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será

desclassificada.

10.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

10.18. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, nos termos do art.165 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

11.2.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.2.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem acima, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 11.2.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

11.2.3. O recurso de que trata o subitem 11.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.2.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

12.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Leopoldo de Bulhões, no site oficial da Prefeitura, e em outros meios exigidos por lei.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s)

proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

13.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

13.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

13.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato equivalente, respeitada a validade de sua proposta.

13.5. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. As condições de prestação do serviço estão descritas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da rubrica abaixo:

12.12.12.361.2006.2.016.339039-05 FICHA 67 FONTES 101,115.052,124

15.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

16.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.1. O prazo de validade;

16.3.2. A data da emissão;

16.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.3.5. O valor a pagar; e

16.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

- 16.3.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.9.** Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.3.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.3.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.3.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 16.3.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.4.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 16.5.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 16.6.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 16.7.** A fiscal/fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da ordem de compras/serviços, e o valor unitário contratado, a fim de controle e acelerar o tramite de recebimento e fornecimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 16.8.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.11.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Somente serão pagos a quilometragem efetivamente percorrida e certificada pelo fiscal do contrato.

17. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

17.1. Atribui-se a esse procedimento o valor total estimado de **R\$ 284.385,60 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, considerando a prestação do serviço de transporte escolar sob demanda, por quilômetro efetivamente rodado, durante o ano letivo de 2026;

17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive combustível, motoristas, manutenções, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. executar fielmente os serviços contratados conforme as condições, prazos, rotas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação do transporte escolar;

18.2. disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, higiene, segurança e conforto, devidamente autorizados para o transporte escolar, com licenciamento atualizado e dentro dos limites de idade e capacidade previstos;

18.3. manter à disposição da fiscalização os documentos obrigatórios a bordo dos veículos, incluindo: CRLV-e, CNH com curso averbado, exame toxicológico válido, laudo de inspeção veicular, licença do condutor e lista atualizada de alunos por rota;

18.4. designar condutores habilitados na categoria “D” ou “E”, com curso específico para transporte escolar e aptidão legal comprovada, inclusive em relação ao histórico de infrações;

18.5. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que apresentar falhas mecânicas, defeitos operacionais ou deixar de cumprir a rota por qualquer motivo, sem prejuízo à continuidade do serviço;

18.6. cumprir rigorosamente os horários de embarque e desembarque, observando a tolerância máxima de 10 (dez) minutos nos pontos de partida e 15 (quinze) minutos nas unidades escolares, conforme estabelecido;

18.7. obedecer aos pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, exceto em casos excepcionais devidamente autorizados, nos termos da legislação de acessibilidade;

18.8. apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições locais de execução do serviço, especialmente quanto à malha viária rural, responsabilizando-se por eventuais implicações técnicas e operacionais;

18.9. Manter a Administração informada sobre alterações na operação, ocorrências relevantes, acidentes, substituições de condutores ou veículos, bem como prestar informações sempre que solicitado;

18.10. fornecer, mensalmente, os relatórios de rastreamento e controle de quilometragem percorrida, compatíveis com os dados operacionais e rotas autorizadas;

18.11. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto a seus prepostos e subcontratados, eximindo a Administração de qualquer vínculo;

18.12. cumprir as normas de segurança viária, ambientais e de proteção à criança e ao adolescente durante toda a execução do serviço;

18.13. atender às solicitações da Contratante relativas a alterações de rota, inclusão ou exclusão de alunos, mudança de horários ou adequações operacionais necessárias ao bom funcionamento do serviço;

18.14. prestar o serviço em caráter complementar ao calendário escolar oficial da rede municipal e estadual, inclusive em finais de semana e eventos excepcionais, quando solicitado com antecedência, sem acréscimo de valor por quilômetro contratado;

18.15. aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

18.16. As obrigações constantes no Termo de Referência deverão ser atendidas intedependentemente da sua transcrição neste Edital, considerando que o Termo de Referência faz parte integrante do edital.

19. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

19.2. fornecer à contratada, no início da execução, a relação completa e atualizada das rotas, horários e alunos beneficiados, bem como os pontos de embarque e desembarque definidos com base em critérios de segurança e logística;

19.3. informar à contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sempre que houver necessidade de prestação de serviço fora do calendário letivo regular (reforço escolar, reposição de aulas, viagens extracurriculares ou eventos escolares);

19.4. comunicar à contratada qualquer alteração nas rotas ou no número de alunos atendidos, inclusive acréscimos ou exclusões, de forma clara e tempestiva, com as devidas justificativas;

19.5. disponibilizar, sempre que necessário, apoio técnico e informações sobre o calendário escolar, bem como documentos ou autorizações exigíveis para o cumprimento das rotinas administrativas do contrato;

19.6. emitir mensalmente os relatórios de conferência e validação das quilometragens efetivamente percorridas, com base nos relatórios, como condição para o atesto e liberação do pagamento;

19.7. realizar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos contratualmente, desde que observadas as condições de medição e adimplemento integral das obrigações pela contratada;

19.8. aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais) fornece as condições administrativas necessárias para a regular tramitação e execução contratual, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro e pela adequada prestação dos serviços à população escolar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

- justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. Multa:

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10 % (de por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Diário Oficial.

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

21.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

21.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Leopoldo de Bulhões, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

21.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

21.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Fica consignada a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

21.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

22. DA VISITA TÉCNICA

22.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica destinada a conhecer os locais e estado de conservação das vias da prestação dos serviços, porém **não será obrigatória**. As despesas decorrentes da visita correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. A não realização da visita técnica não implicará na desclassificação da licitante, mas sim no reconhecimento de que a licitante conhece e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

Leopoldo de Bulhões, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

JOANA DARC ROMANO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, com condutor habilitado e veículo adequado.

1.1. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns;

1.2. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços serão executados durante todo o período letivo do ano de 2026, sendo interrompido somente durante período de férias;

1.3. Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização de rotas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os órgãos estaduais competentes, com itinerários, horários e frequência compatíveis com o calendário escolar da rede pública.

A contratação visa atender ao que dispõe o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que assegura, como dever do Estado, o "atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e assistência à saúde". Reforça-se ainda o direito à educação como direito social fundamental, conforme o art. 6º da Constituição Federal, e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante à criança e ao adolescente "o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência".

O Município dispõe de frota própria limitada, com número de veículos insuficiente, elevada quilometragem acumulada e custo crescente de manutenção. Essa realidade impõe à Administração Pública a necessidade de complementar o atendimento por meio da contratação de empresa especializada para prestação do serviço de transporte escolar por quilômetro rodado, conforme as demandas mapeadas pela Secretaria Municipal de Educação. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acesso, a permanência e a frequência regular dos alunos da rede pública de ensino às unidades escolares do Município de Leopoldo de Bulhões-GO, em cumprimento ao dever constitucional do Estado de assegurar o direito à educação.

A rede de ensino do município abrange uma população estudantil distribuída entre áreas urbanas e zonas rurais, sendo que grande parte dos estudantes reside em localidades afastadas das escolas, o que torna o deslocamento por meios próprios inviável ou arriscado. A limitação da frota própria do Município, composta por veículos com elevada quilometragem, custo crescente de manutenção e capacidade insuficiente de atendimento, agrava a situação, tornando imprescindível a complementação do serviço por meio da contratação de empresa especializada.

O serviço de transporte escolar representa, portanto, instrumento essencial para a universalização do acesso à educação, especialmente para os estudantes em situação de vulnerabilidade social ou geográfica. A não contratação do serviço comprometeria diretamente a frequência escolar, a pontualidade e a segurança dos alunos, prejudicando a qualidade do processo educacional.

A contratação é respaldada pelos seguintes dispositivos legais:

Art. 208, inciso VII da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado o atendimento ao educando por meio de programas suplementares, entre eles o transporte escolar;

Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura o direito à educação com acesso à escola pública próxima da residência;

Art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da necessidade da contratação e a apresentação de justificativa técnica e econômica que fundamente a escolha da solução adotada.

A execução do serviço será conforme os calendários escolares da rede municipal e estadual, respeitando as particularidades de cada período letivo, o que otimiza os recursos públicos e evita gastos desnecessários em períodos de recesso escolar, suspensão de aulas ou feriados prolongados.

Adicionalmente, as rotas poderão ser alteradas a qualquer momento, conforme a dinâmica das matrículas na rede pública de ensino. Havendo aumento da quilometragem de determinada rota em virtude da inclusão de novos alunos, o valor contratado por quilômetro rodado deverá ser mantido, conforme pactuado contratualmente, de modo a garantir previsibilidade, equilíbrio econômico-financeiro e continuidade do serviço sem a necessidade de aditivos onerosos imediatos.

A forma de pagamento por quilômetro efetivamente rodado confere transparência, controle e proporcionalidade entre os serviços prestados e os valores desembolsados. Dessa forma, a contratação revela-se tecnicamente adequada, legalmente fundamentada e economicamente vantajosa, constituindo a solução mais eficaz para a Administração Pública Municipal.

A ausência do transporte escolar comprometeria diretamente a permanência desses estudantes nas instituições de ensino, afetando negativamente o desempenho acadêmico, os índices de frequência e os esforços de inclusão social promovidos pelo poder público.

Quadro de Base Legal – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Transporte Escolar			
Artigo da LDB	Etapa de Ensino	Requisito Legal	Implicações para o Transporte Escolar
Art. 24	Ensino Fundamental e Ensino Médio	Carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas em no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar	Necessidade de garantir transporte regular durante os 200 dias letivos obrigatórios por ano para assegurar o acesso à escola.
Art. 31	Educação Infantil (Pré-escola)	Carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas em no mínimo 200 dias de atividades pedagógicas	Obrigação de oferecer transporte para crianças da pré-escola durante os 200 dias de atendimento educacional.

Resumo de Dias Letivos por Período		
Período	Dias Letivos (estimados)	Calendário oficial do Estado de Goiás (rede pública)
MARÇO/ DEZEMBRO DE 2026	180 dias letivos	Mantendo o mínimo da LDB e do Estado: conforme LDB (art. 24 e art. 31). O calendário escolar para 2026 prevê 200 dias letivos durante o ano. Ele é dividido em: 1º semestre (março–junho): 91 dias letivos 2º semestre (agosto–dezembro): 89 dias letivos

2.12. Projeção da Demanda de Transporte com Base no Calendário Letivo: A presente contratação considera o atendimento à totalidade dos dias letivos previstos no calendário escolar da rede pública estadual e municipal do Estado de Goiás, para o período compreendido entre março a dezembro de 2026.

2.13. A distribuição dos dias letivos estimados por período é a seguinte:

PERÍODO	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIAS LETIVOS
Março a junho de 2026	91 dias letivos
Agosto a dezembro de 2026	89 dias letivos
Ano Letivo Completo de 2026	180 dias letivos

2.14. A soma total dos dias letivos contabilizados nos dois períodos acima é de 180 (cento e oitenta) dias letivos, conforme previsão estimada com base na legislação vigente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), artigos 24 e 31.

2.15. Para embasar o planejamento e a execução dos serviços, destaca-se a importância de observar o Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino de Goiás, disponível no site oficial da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO): Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino de Goiás – SEDUC-GO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na prestação de serviço contínuo de transporte escolar terrestre, sob demanda, por quilômetro efetivamente rodado, para atendimento aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Leopoldo de Bulhões-GO, incluindo estudantes do ensino básico, educação infantil, médio e, em caráter complementar e conforme regulamentação local, estudantes universitários.

O serviço será executado por empresa contratada mediante licitação, a qual será responsável por disponibilizar veículos automotores adequados, condutores habilitados e estrutura de suporte operacional para garantir a regularidade e a qualidade do transporte durante os períodos letivos, em conformidade com os calendários oficiais da Secretaria Municipal de Educação e da SEDUC-GO.

Ciclo de Vida do Objeto

3.3.1. Considera-se o ciclo de vida do serviço contratado desde a fase de planejamento, execução, monitoramento, manutenção preventiva dos veículos, operação em campo e encerramento contratual, compreendendo os seguintes aspectos:

Planejamento: mapeamento das rotas, definição das rotinas escolares e articulação entre redes municipal e estadual;

Execução operacional: prestação do serviço diário conforme horários e itinerários definidos;

Manutenção: responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo reposição de peças, controle de desgaste e conservação dos equipamentos;

Controle e avaliação: relatórios de rastreamento, medição mensal da quilometragem, verificação de conformidade da prestação;

Encerramento contratual: emissão de parecer final da execução, avaliação do desempenho da contratada e encerramento formal.

A solução adotada visa assegurar eficiência, segurança, acessibilidade e economicidade, atendendo aos princípios da função social da contratação pública, da gestão por resultados e da sustentabilidade, conforme os incisos I, IV e VI do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os ônibus, Van podem ter até 15 anos de circulação, além de boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura

e/ou pelo órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência do contrato.

Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

A presente contratação será parcelada, uma vez que se trata de serviço contínuo, com rotas distintas não estando intimamente ligadas entre si. O parcelamento proporcionará maior competitividade entre os licitantes assegurando melhores preços ao município.

Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica até o presente momento contratações já realizadas ou ainda a se realizar que irão depender da execução do presente procedimento.

Resultados Pretendidos

Com a execução adequada do objeto contratual, pretende-se alcançar os seguintes resultados concretos:

Garantia de acesso e permanência escolar aos alunos da rede pública de ensino, inclusive universitários, residentes em áreas de difícil acesso;

Redução dos índices de evasão escolar;

Segurança, pontualidade e conforto no deslocamento dos estudantes;

Atendimento eficiente ao calendário escolar, sem prejuízos à carga horária mínima exigida por lei;

Eficiência administrativa e controle operacional por meio de relatórios de rastreamento e fiscalização contínua;

Satisfação da comunidade escolar, com prestação de serviço regular e de qualidade.

Providências a Serem Adotadas

A Administração Municipal deverá adotar, antes da execução contratual:

Publicação do edital com especificações completas do objeto;

Definição e designação de fiscais do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Capacitação dos fiscais, se necessário;

Divulgação e entrega do planejamento de rotas e horários à empresa vencedora;

Monitoramento do cumprimento das cláusulas contratuais.

Durante a execução, a Administração deverá realizar:

Aferição mensal da quilometragem percorrida, com base nos relatórios de rastreamento;

Aplicação de sanções contratuais, caso necessário;

Revisão periódica das rotas, conforme novas matrículas ou alterações no calendário.

Possíveis Impactos Ambientais

Ainda que o impacto ambiental da contratação seja relativamente limitado, por tratar-se de serviço de transporte e para mitigar esses efeitos, a Administração poderá recomendar que a contratada:

Realize manutenções preventivas periódicas nos veículos para evitar que operem em condições irregulares;

Providencie, sempre que possível, veículos com melhor desempenho ambiental, ainda que a adaptação ocorra de forma gradativa;

Observe as normas locais de descarte de resíduos automotivos, como óleos e filtros, inclusive mediante comprovação da destinação em oficinas licenciadas;

Siga rotas previamente autorizadas pela Secretaria de Educação, evitando improvisações que possam degradar áreas sensíveis do meio rural.

Embora não se exija, nesta fase, a apresentação de certificações ambientais formais, a adoção de boas práticas ambientais básicas será considerada um diferencial qualitativo durante a execução contratual, reforçando o compromisso da Administração com a responsabilidade socioambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Veículos

Limite de tempo de fabricação dos veículos: até 15/20 anos, considerando a Lei 23.749/2025;

Equipamentos obrigatórios: cintos de segurança individuais, lanternas âmbar intermitentes, extintores, sinalização refletiva, travas de segurança nas portas;

Autorização para transporte escolar conforme Portaria nº 742/2021 do DETRAN-GO;

Veículos higienizados, confortáveis e em bom estado de conservação;

Manutenção preventiva e corretiva integral sob responsabilidade da contratada;

CRLV-e (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo eletrônico);

Laudo de inspeção veicular;

Exame toxicológico vigente;

Condutores

Idade mínima de 21 anos;

CNH válida nas categorias “D” ou “E” com curso de transporte escolar averbado;

Exame toxicológico atualizado;

Atestado psicotécnico regular;

Não ter cometido infrações graves, gravíssimas ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 meses.

CNH com curso de transporte escolar averbado;

Licença específica do condutor.

5. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

6.1. Início previsto da execução do serviço: Março de 2026, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.2. Os serviços deverão ser realizados respeitando a rota/linha especificada pelo contratante, por um veículo capaz de transportar os alunos todos sentados e de forma segura, sendo que o veículo utilizado esteja de acordo com a legislação vigente aplicável ao objeto;

6.3. A empresa deverá realizar revisões periódicas, a fim de diminuir a incidência de falhas mecânicas no veículo, e em caso de o veículo apresentar defeitos em seu funcionamento, a empresa contratada deverá substituir imediatamente no prazo máximo de até 12 (doze) horas o veículo danificado ou impedido circular, para que dessa forma não interfira em prejuízo para os alunos;

- 6.4. Justifica-se o prazo diminuto pois o veículo será utilizado para o transporte de alunos e a impossibilidade no transporte poderá comprometer e gerar prejuízo aos mesmos, no que diz respeito a não realização de atividades avaliativas, interferindo de forma direta no calendário escolar proposto;
- 6.5. Em caso de quebra ou avaria, o veículo substituto deverá possuir as mesmas características do veículo original ou características superiores, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou superior, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, sob pena de ser rescindida a contratação;
- 6.6. Os veículos deverão estar disponíveis durante todo o período letivo, com manutenção preventiva e corretiva assegurada pela contratada;
- 6.7. A contratada deverá manter sistema de controle de frequência, itinerário e quilometragem, com relatórios a serem validados pela fiscalização;
- 6.8. A Secretaria de Educação poderá realizar vistorias in loco e exigir substituições imediatas de veículos ou motoristas, conforme critérios de segurança, conforto e legalidade;
- 6.9. A empresa deverá manter em constante Atualização contínua das licenças e certificações exigidas (DETRAN, INMETRO e demais normas regulamentadoras referentes ao objeto);
- 6.10. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário Escolar, conforme estabelecido pela Secretaria Estadual de Educação;
- 6.11. O motorista deverá zelar para que as crianças permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;
- 6.12. O motorista deverá tratar os estudantes com cordialidade, em qualquer situação com relação aos mesmos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação, para as devidas providências.
- 6.13. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- 6.14. O motorista deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- 6.15. A prestação dos serviços será realizada na modalidade de **KM PERCORRIDO** tendo assim um preço variável, considerando que pode haver acréscimo de instituições e/ou a retirada de percursos;
- 6.16. A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias;
- 6.17. A empresa contratada irá arcar com todas as despesas referentes peças de reposição, manutenção preventiva e/ou corretiva, lubrificação, lavagem e troca de óleo, combustível, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços, inclusive seguros;
- 6.18. Na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 6.19. O veículo deverá ser higienizado diariamente e conter equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN;
- 6.20. O Transporte Escolar deverá ser realizado EXCLUSIVAMENTE para alunos cadastrados junto a Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado o transporte de terceiros, sendo expressamente proibido oferecer “CARONA”.

6.21. A contratada será responsável pelo abastecimento pelo veículo, de forma antecipada para não haver atraso no horário de partida e não haver falha mecânica por “pane seca”.

6.22. O valor contratado por quilômetro deverá permanecer inalterado mesmo em caso de alteração de rota, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

6.23. A execução dos serviços contratados deverá observar rigorosamente as condições técnicas, legais e operacionais constantes deste Termo de Referência, do contrato administrativo, das normas estaduais de transporte escolar e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Leopoldo de Bulhões-GO, respeitando ainda os calendários escolares da rede municipal e estadual de ensino, inclusive em períodos de reposição ou atividades extracurriculares autorizadas;

6.24. Será exigido o cumprimento dos padrões de qualidade, segurança, conforto, regularidade, pontualidade, higiene e confiabilidade, em consonância com as diretrizes da SEDUC-GO e da Política Nacional de Educação, visando à garantia do direito fundamental à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, conforme preconiza a Constituição Federal (art. 208, VII) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, art. 53, incisos I e V).

6.25. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, interromper, modificar ou remanejar rotas e horários, mediante justificativa formal e respeitando o interesse público, sem que disso decorra qualquer direito de indenização à contratada, desde que respeitado o pagamento pelo quilômetro efetivamente rodado.

6.26. A contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei, especialmente por inadimplemento das obrigações contratuais, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.27. O presente contrato observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, devendo prevalecer sempre a supremacia do interesse público e a continuidade dos serviços essenciais à garantia do direito à educação.

6.28. O embarque dos estudantes deverá ocorrer, preferencialmente, na porta de suas respectivas residências. Excepcionalmente, nos casos em que houver comprovada impossibilidade de acesso do veículo até o local, em virtude de dificuldades topográficas, inexistência de estrada ou condições adversas que comprometam a segurança ou a integridade do transporte, os pontos de embarque serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios de logística, segurança e viabilidade operacional. Caso o embarque ocorra em outra localidade não poderá ser superior a 1000 mt de distância da residência;

6.29. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas seguintes rotas:

Nº	Descrição da Rota / Turnos / Estimado de Alunos	Quilometragem Estimada global	Valor estim. km
01	<p>ROTA 01 LEOPOLDO DE BULHÕES /APRENDIZADO MARISTA</p> <p>Escola de Destino: LEOPOLDO DE BULHÕES AO APRENDIZADO MARISTA EM SILVÂNIA /GO.</p> <p>Turno Atendido: Tempo integral</p> <p>DESCRIÇÃO GERAL DA ROTA: TRANSPORTAR OS ALUNOS QUE ESTUDAM EM TEMPO INTEGRAL NO APRENDIZADO MARISTA, MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, SAINDO DE LEOPOLDO</p>	<p>48 km X 180 dias letivos= 8. 640kms</p>	<p>R\$ 18,16</p>

	<p>DE BULHÕES AS 06H30MIN DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO A VÁRIOS PONTOS PELA CIDADE, RETORNANDO À LEOPOLDO DE BULHÕES ÀS 16H30MIN, DEVOLVENDO OS ALUNOS NOS MESMOS PONTOS, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 48 KM DIÁRIOS. OBSERVAÇÃO: Estrada com pavimentação asfáltica.</p> <p>Capacidade Mínima Estimada dos Veículos: 45 lugares (44 alunos + 01 motorista) SENDO NECESSÁRIO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 ASSENTOS.</p> <p><i>Observação:</i> A quantidade por ponto poderá ser detalhada conforme cadastro escolar atualizado pela Secretaria de Educação.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO ESCOLAR:</p> <p>Tipo de Veículo: 01 (UM) ÔNIBUS Ano/Modelo: Até 15 anos de fabricação, conforme norma vigente Homologações Obrigatórias: INMETRO e DETRAN-GO para transporte escolar intermunicipal com licença da AGR. Itens de Segurança: Cintos de segurança em todos os assentos, faixa “ESCOLAR”, tacógrafo, iluminação adequada, janelas basculantes, extintor de incêndio e assentos acolchoados, em bom estado de conservação. Itinerário: deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar em vigor e quando tiver reunião de pais convocadas pela Unidade Escolar.</p> <p>Destino Final: Aprendizado Marista em Silvânia á Leopoldo de Bulhões/Go</p> <p>Distribuição Escolar Posterior: Realizada pela frota do Município conforme cada etapa escolar</p> <p>Quilometragem total/dia da rota (ida e volta): 48 km –estrada com pavimentação asfáltica.</p>		
02	<p>ROTA 02 LEOPOLDO DE BULHÕES /APRENDIZADO MARISTA</p> <p>Escola de Destino: LEOPOLDO DE BULHÕES AO APRENDIZADO MARISTA EM SILVÂNIA /GO.</p> <p>Turno Atendido: Tempo integral</p> <p>DESCRIÇÃO GERAL DA ROTA: TRANSPORTAR OS ALUNOS QUE ESTUDAM EM TEMPO INTEGRAL NO APRENDIZADO MARISTA, MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, SAINDO DE LEOPOLDO DE BULHÕES AS 06H30MIN DA GARAGEM MUNICIPAL COM DESTINO A PRAÇA LOCALIZADA NO SETOR SUL DOS BURITIS, ONDE EMBARCAM OS ALUNOS DO SETOR E POR ÚLTIMO, EM UM PONTO QUE FICA DO LADO DIREITO DA RODOVIA , EM FRENTE AO SHOPPING DA ROÇA, PARA O EMBARQUE DOS ALUNOS QUE RESIDEM NO ASSENTAMENTO É no BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA , RETORNANDO À LEOPOLDO DE BULHÕES ÀS 16H30MIN, DEVOLVENDO OS ALUNOS NOS MESMOS PONTOS, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 39 KM DIÁRIOS. OBSERVAÇÃO: Estrada com pavimentação asfáltica.</p> <p>Capacidade Mínima Estimada dos Veículos: 45 lugares (44 alunos + 01 motorista) SENDO NECESSÁRIO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM VEÍCULO COM NO MÍNIMO 45 ASSENTOS.</p> <p><i>Observação:</i> A quantidade por ponto poderá ser detalhada conforme cadastro</p>	<p>39 KM X 180 dias letivos = 7. 020kms</p>	<p>R\$ 18,16</p>

	<p>escolar atualizado pela Secretaria de Educação.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO ESCOLAR:</p> <p>Tipo de Veículo: 01 (UM) ÔNIBUS</p> <p>Ano/Modelo: Até 15 anos de fabricação, conforme norma vigente</p> <p>Homologações Obrigatórias: INMETRO e DETRAN-GO para transporte escolar intermunicipal com licença da AGR.</p> <p>Itens de Segurança: Cintos de segurança em todos os assentos, faixa "ESCOLAR", tacógrafo, iluminação adequada, janelas basculantes, extintor de incêndio e assentos acolchoados, em bom estado de conservação.</p> <p>Itinerário: deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar em vigor e quando tiver reunião de pais convocadas pela Unidade Escolar.</p> <p>Destino Final: Aprendizado Marista em Silvânia á Leopoldo de Bulhões/Go</p> <p>Distribuição Escolar Posterior: Realizada pela frota do Município conforme cada etapa escolar</p> <p>Quilometragem total/dia da rota (ida e volta): 39 km –estrada com pavimentação asfáltica.</p>		
--	--	--	--

determinados pela Secretaria Municipal de Educação, não se admitindo atrasos, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;

6.29.2. Caso ocorra aumento no número de alunos atendidos em determinada rota, a contratada deverá, mediante notificação da Administração, providenciar a substituição do veículo por outro com capacidade de lotação compatível, de forma a garantir a segurança e a regularidade do serviço.

6.30. Rotinas a serem cumpridas

6.30.1. Os motoristas dos referidos ônibus deverão permanecer na Escola Aprendizado Marista até o fim das aulas. Na instituição, os motoristas terão direito a todas as refeições, além de um espaço reservado para o descanso. Caso queiram retornar à Leopoldo de Bulhões, a quilometragem rodada a mais, não serão pagas pela administração.

6.30.2. Fica estabelecido que o tempo de tolerância para a permanência do veículo no ponto de embarque será de, no máximo, 10 (dez) minutos, contados a partir do horário previamente definido para a chegada do transporte. A não apresentação do aluno no local dentro desse período será considerada desistência momentânea, não acarretando, contudo, qualquer interrupção ou alteração na execução do serviço

6.30.3. Para o embarque de retorno nas unidades escolares, o tempo de espera do transporte será de até 15 (quinze) minutos após o encerramento do turno letivo correspondente. Ultrapassado esse limite, o prestador de serviço estará autorizado a seguir o trajeto normalmente, registrando o ocorrido em relatório diário de rota;

6.30.4. Caso o embarque ocorra em outra localidade não poderá ser superior a 1000 mt de distância da residência.

6.30.5. Itinerários e horários poderão ser alterados de comum acordo com a contratada sempre que houver impedimentos temporários (obras, mudanças de tráfego, inclusão de novos alunos);

6.30.6. Para fins de contagem de quilometragem, será considerada a saída da garagem ou outro ponto definido pela Administração;

6.30.7. O Município não garante quantidade mínima de quilômetros por mês, pois a demanda poderá variar conforme movimentação de matrículas;

6.30.8. Caso seja criada nova rota ou haja ampliação de percurso, o valor por quilômetro rodado permanecerá inalterado, salvo demonstração técnica de necessidade de reequilíbrio

6.31. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.31.1 Transporte Diário dos alunos da rede pública municipal de ensino;

6.31.2 Para elaboração da proposta de preços a empresa deverá considerar todos os insumos que giram em torno da contratação (combustível, mão de obra, manutenções);

6.31.3 A empresa deverá considerar os cursos/autorizações que são necessárias para a continuidade do serviço.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1. Preposto

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.2. Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que deverá ser nomeada através de Portaria e anexado aos autos do processo.

7.3. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.4. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.5. Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos bens, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, bem como da ausência de vícios aparentes.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal e da comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, nos termos do §1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

A nota fiscal/fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da ordem de compras/serviços, e o valor unitário contratado, a fim de controle e acelerar o tramite de recebimento e fornecimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.1. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Leopoldo de Bulhões;

8.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

Com base na Lei nº 14.133/2021, nas diretrizes da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO) e da legislação que rege a contratação de serviços contínuos de transporte escolar, considerando ainda as normas orçamentárias e contratuais aplicáveis ao setor público.

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), com data-base vinculada ao mês de elaboração do orçamento estimativo que fundamentou o Termo de Referência, nos termos do art. 134, inciso II da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição específica em Lei Federal, Medida Provisória ou norma superveniente.

A periodicidade mínima para aplicação do reajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado ou da data da apresentação da proposta, conforme definido no edital, sendo o índice aplicado exclusivamente sobre os eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do referido período.

O novo valor, reajustado nos termos desta cláusula, passará a vigorar automaticamente para os pagamentos subsequentes, devendo permanecer válido pelo período de mais 12 (doze) meses, salvo em casos de recomposição por desequilíbrio econômico-financeiro devidamente reconhecido.

A Administração poderá promover a repactuação dos valores contratados, de forma excepcional, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de:

Fato do príncipe (ato de autoridade pública alheia ao contrato que interfira na execução);

Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

Caso fortuito ou força maior, que torne excessivamente onerosa ou inviável a execução contratual nos moldes pactuados.

Para fins de aplicação da repactuação, a contratada deverá formalizar pedido fundamentado, com apresentação de documentos comprobatórios da situação alegada, planilhas atualizadas de custos e demonstrativo da inviabilidade da execução pelo valor original.

O pedido de reajuste ou repactuação não suspende o cumprimento das obrigações contratuais, salvo decisão expressa da Administração, e somente produzirá efeitos financeiros após análise e aprovação formal, com emissão de termo aditivo ou apostilamento contratual.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 10 % (de por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Diário Oficial.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

10.2. Regime de Execução

O regime de execução do objeto será através do preço unitário.

10.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.4. Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da sede da licitante referente aos tributos Estaduais;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante referente aos tributos Municipais;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em plena vigência, quando de sua apresentação à Comissão;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.7. Qualificação Técnica

Apresentação de atestado de capacidade técnica (pública ou privada), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços de transporte escolar ou atividade similar.

Outras Comprovações

Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o Município de Leopoldo de Bulhões-Go, conforme modelo do ANEXO VII;

Declaração de Plena Aceitação dos Termos previstos no Edital, conforme Anexo VIII;

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS, Anexo IX;

10.8. Documentos a serem apresentados no ato da Contratação

Cópia do CRLV em nome da licitante, demonstrando IPVA, Licenciamento e eventual Seguro Obrigatório devidamente quitados, podendo ser apresentado o e-CLRV impresso acompanhado de QR-Code para verificação de conformidade;

No caso do veículo estar em nome de terceiros, a licitante deverá apresentar contrato que autorize a comercialização do veículo, com firma reconhecida, entre o titular do veículo e a licitante, juntamente com cópia do documento de identificação do titular. Se o titular for pessoa jurídica, deverá ser apresentada a cópia do contrato social atualizado devidamente registrado na Junta Comercial;

Laudo de vistoria/autorização do veículo expedido por Órgão competente nos termos legais;

Documento/declaração indicando quais serão os motoristas, constando cópia da CNH destes e as certidões de antecedentes criminais **(estadual e federal)**.

10.9. Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Documentação complementar para cooperativas

Caso haja a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

ata de fundação;

estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
e

última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a contratação do objeto descrito neste Termo de Referência é de **R\$ 284.385,60 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Fundo Municipal De Educação – FME

unidade: Secretaria Municipal de Educação

Ação: Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 12.12.12.361.2006.2.016 – 3.3.90.39 – Ficha 67

Fonte de Recurso: Municipal (101)

Observação: Havendo repasse de recursos pela Fonte Estadual (124), as despesas empenhadas poderão ser pagas por esta, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Fonte de Recurso Alternativa: Estadual (124)

Ficha 67 – Mesmo elemento de despesa: 12.12.12.361.2006.2.016 – 3.3.90.39

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 13.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 13.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** executar fielmente os serviços contratados conforme as condições, prazos, rotas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação do transporte escolar;
- 14.2.** disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, higiene, segurança e conforto, devidamente autorizados para o transporte escolar, com licenciamento atualizado e dentro dos limites de idade e capacidade previstos;
- 14.3.** manter à disposição da fiscalização os documentos obrigatórios a bordo dos veículos, incluindo: CRLV-e, CNH com curso averbado, exame toxicológico válido, laudo de inspeção veicular, licença do condutor e lista atualizada de alunos por rota;
- 14.4.** designar condutores habilitados na categoria “D” ou “E”, com curso específico para transporte escolar e aptidão legal comprovada, inclusive em relação ao histórico de infrações;
- 14.5.** substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer veículo que apresentar falhas mecânicas, defeitos operacionais ou deixar de cumprir a rota por qualquer motivo, sem prejuízo à continuidade do serviço;

- 14.6.** cumprir rigorosamente os horários de embarque e desembarque, observando a tolerância máxima de 10 (dez) minutos nos pontos de partida e 15 (quinze) minutos nas unidades escolares, conforme estabelecido;
- 14.7.** obedecer aos pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, exceto em casos excepcionais devidamente autorizados, nos termos da legislação de acessibilidade;
- 14.8.** apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições locais de execução do serviço, especialmente quanto à malha viária rural, responsabilizando-se por eventuais implicações técnicas e operacionais;
- 14.9.** Manter a Administração informada sobre alterações na operação, ocorrências relevantes, acidentes, substituições de condutores ou veículos, bem como prestar informações sempre que solicitado;
- 14.10.** fornecer, mensalmente, os relatórios de rastreamento e controle de quilometragem percorrida, compatíveis com os dados operacionais e rotas autorizadas;
- 14.11.** responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto a seus prepostos e subcontratados, eximindo a Administração de qualquer vínculo;
- 14.12.** cumprir as normas de segurança viária, ambientais e de proteção à criança e ao adolescente durante toda a execução do serviço;
- 14.13.** atender às solicitações da Contratante relativas a alterações de rota, inclusão ou exclusão de alunos, mudança de horários ou adequações operacionais necessárias ao bom funcionamento do serviço;
- 14.14.** prestar o serviço em caráter complementar ao calendário escolar oficial da rede municipal e estadual, inclusive em finais de semana e eventos excepcionais, quando solicitado com antecedência, sem acréscimo de valor por quilômetro contratado.
- 14.15.** O descumprimento de qualquer das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive advertência, multa, suspensão temporária de licitar e contratar e rescisão unilateral, conforme arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

Leopoldo de Bulhões, 23 de fevereiro de 2026

Elaborado por:

JOANA DARC ROMANO DA SILVA
Secretária de Educação

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

Anexo II

Este anexo deverá ser entregue juntamente com a Proposta Comercial da empresa

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM CONDUTOR HABILITADO E VEÍCULO ADEQUADO, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO QUE ESTUDAM NO COLEGIO MARISTA NA CIDADE DE SILVÂNIA-GO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial N.º xxx/2026, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

(local e data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Anexo III

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM CONDUTOR HABILITADO E VEÍCULO ADEQUADO, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO QUE ESTUDAM NO COLEGIO MARISTA NA CIDADE DE SILVÂNIA-GO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº [XX]/2026, que atendem aos **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(local e data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

Anexo IV

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM CONDUTOR HABILITADO E VEÍCULO ADEQUADO, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO QUE ESTUDAM NO COLEGIO MARISTA NA CIDADE DE SILVÂNIA-GO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº [XX]/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(local e data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO
Anexo VI

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM CONDUTOR HABILITADO E VEÍCULO ADEQUADO, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO QUE ESTUDAM NO COLEGIO MARISTA NA CIDADE DE SILVÂNIA-GO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx sediada à Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxxxxxxx Setor/Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx Estado de xxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx **DECLARA**, sob as penas da Lei, que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem em qualquer vínculo com A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LEOPOLDO DE BULHÕES.

Local e Data:

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL
Anexo VII

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM CONDUTOR HABILITADO E VEÍCULO ADEQUADO, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO QUE ESTUDAM NO COLEGIO MARISTA NA CIDADE DE SILVÂNIA-GO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

.....(empresa) neste ato representada por(identificar).....DECLARA plena aceitação dos termos deste edital de licitação Pregão Presencial n.º ____/20XX.

Local e Data:

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Art.63, inc.IV Lei Federal 14.133/2021

Anexo VIII

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM CONDUTOR HABILITADO E VEÍCULO ADEQUADO, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO QUE ESTUDAM NO COLEGIO MARISTA NA CIDADE DE SILVÂNIA-GO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

A Empresa inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

MINUTA DE CONTRATO
Anexo IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º _____/2026.

Processo Administrativo n.º xxxx/2026

Contratação de empresa para SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo(a) seu **Gestor(a) Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxx e Gestor da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx e no RG nº xxxxxxxx, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº - Setor xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx - xx, representada pelo **Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxx, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxx- xx, doravante denominados simplesmente CONTRATADO.

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia xxx de xxx de 2026, nos autos do Processo nº xxxx, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM CONDUTOR HABILITADO E VEÍCULO ADEQUADO, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO QUE ESTUDAM NO COLEGIO MARISTA NA CIDADE DE SILVÂNIA-GO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTA EDITAL.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DA ROTA CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UND	DIAS LETIVOS	KM DIARIO ESTIMADO	QUILOMETRAGEM TOTAL	VAL. EST. RODADO R\$	KM	VAL.TOTAL ESTIMADO R\$
------	--	-----	--------------	--------------------	---------------------	----------------------	----	------------------------

1	ROTA	KM				
---	------	----	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir de sua assinatura vigorando na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente em casos de aplicação de penalidades e/ou com o exaurimento da quantidade contratada;
- 2.3. Nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 3.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 3.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 3.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização

do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2026, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem

5.3. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da Empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita

a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.3.1. O prazo de validade;
 - 6.3.2. A data da emissão;
 - 6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 6.3.5. O valor a pagar; e
 - 6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 6.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
 - 6.3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.3.9. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 6.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 6.3.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 6.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
 - 6.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 6.6. Somente serão pagas as distâncias efetivamente percorridas e atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Requisitar a prestação dos serviços, na forma prevista no Termo de Referência

8.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

8.3. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na Lei de Licitação – Lei nº 14.133/2021.

8.4. Realizar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos contratualmente, desde que observadas as condições de medição e adimplemento integral das obrigações pela contratada e de acordo com o termo de referência.

8.5. Aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais) fornece as condições administrativas necessárias para a regular tramitação e execução contratual, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro e pela adequada prestação dos serviços à população escolar.

8.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, designando formalmente servidores responsáveis, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Fornecer à contratada, no início da execução, a relação completa e atualizada das rotas, horários e alunos beneficiados, bem como os pontos de embarque e desembarque definidos com base em critérios de segurança e logística.

8.9. Informar à contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sempre que houver necessidade de prestação de serviço fora do calendário letivo regular (reforço escolar, reposição de aulas, viagens extracurriculares ou eventos escolares).

8.10. Comunicar à contratada qualquer alteração nas rotas ou no número de alunos atendidos, inclusive acréscimos ou exclusões, de forma clara e tempestiva, com as devidas justificativas.

8.11. Disponibilizar, sempre que necessário, apoio técnico e informações sobre o calendário escolar, bem como documentos ou autorizações exigíveis para o cumprimento das rotinas administrativas do contrato.

8.12. Emitir mensalmente os relatórios de conferência e validação das quilometragens efetivamente percorridas, com base nos relatórios, como condição para o atesto e liberação do pagamento.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente os serviços contratados conforme as condições, prazos, rotas e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação do transporte escolar.

9.2. Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, higiene, segurança e conforto, devidamente autorizados para o transporte escolar, com licenciamento atualizado e dentro dos limites de idade e capacidade previstos.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização.

9.5. Manter à disposição da fiscalização os documentos obrigatórios a bordo dos veículos, incluindo: CRLV-e, CNH com curso averbado, exame toxicológico válido, laudo de inspeção veicular, licença do condutor e lista atualizada de alunos por rota.

9.6. Designar condutores habilitados na categoria “D” ou “E”, com curso específico para transporte escolar e aptidão legal comprovada, inclusive em relação ao histórico de infrações.

9.7. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que apresentar falhas mecânicas, defeitos operacionais ou deixar de cumprir a rota por qualquer motivo, sem prejuízo à continuidade do serviço.

9.8. Cumprir rigorosamente os horários de embarque e desembarque, observando a tolerância máxima de 10 (dez) minutos nos pontos de partida e 15 (quinze) minutos nas unidades escolares, conforme estabelecido.

9.10. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei (14.133/21), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.11. Cumprir todas as obrigações e condições contidas no Termo de Referência que faz parte integrante do processo.

9.12. Cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência independentemente da transcrição neste Termo.

9.13. Obedecer aos pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, exceto em casos excepcionais devidamente autorizados, nos termos da legislação de acessibilidade;

9.14. Apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições locais de execução do serviço, especialmente quanto à malha viária rural, responsabilizando-se por eventuais implicações técnicas e operacionais;

9.15. Manter a Administração informada sobre alterações na operação, ocorrências relevantes, acidentes, substituições de condutores ou veículos, bem como prestar informações sempre que solicitado;

9.16. Fornecer, mensalmente, os relatórios de rastreamento e controle de quilometragem percorrida, compatíveis com os dados operacionais e rotas autorizadas;

9.17. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto a seus prepostos e subcontratados, eximindo a Administração de qualquer vínculo;

9.18. Cumprir as normas de segurança viária, ambientais e de proteção à criança e ao adolescente durante toda a execução do serviço;

9.19. Atender às solicitações da Contratante relativas a alterações de rota, inclusão ou exclusão de alunos, mudança de horários ou adequações operacionais necessárias ao bom funcionamento do serviço;

9.20. Prestar o serviço em caráter complementar ao calendário escolar oficial da rede municipal e estadual, inclusive em finais de semana e eventos excepcionais, quando solicitado com antecedência, sem acréscimo de valor por quilômetro contratado.

9.21. O descumprimento de qualquer das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive advertência, multa, suspensão temporária de licitar e contratar e rescisão unilateral, conforme arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/20

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Declarar informações falsas;

j) Cometer fraude fiscal.

11.1.4. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.1.6. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente

11.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela

CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEOPOLDO DE BULHÕES e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação da Contratante. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) Na execução deste contrato, a CONTRATADA zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente a Secretaria Municipal de Educação, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1. Nos termos do Art.71 da Lei Federal 14.133/2021, o Fundo Municipal de Educação de Leopoldo de Bulhões poderá, motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

16.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º xxxx/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Pregão Presencial n.º xxx /2026**.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

16.3. Fica eleito o foro da **Comarca de Leopoldo de Bulhões-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas

Leopoldo de Bulhões, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas: